



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA**

Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, NATAL / RN, CEP 59025-002

Fone:

**PARECER Nº 2/2025 -**  
**DIAD/DG/CAL/RE/IFRN**

**9 de janeiro de 2025**

Processo nº: 23466.000607.2024-01

Pregão Eletrônico nº: 90002/2024 - UASG 152711

**Objeto:** Contratação de serviços de asseio, limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias com fornecimento de material e mão de obra exclusiva.

## 1. DO RELATÓRIO

Este parecer visa analisar a necessidade de esclarecimentos junto à empresa **Excelência Terceirização e Serviços LTDA**, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 90002/2024, referente à composição de sua proposta, em especial sobre a alíquota tributária informada na planilha de custos.

Conforme o **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, apresentado na planilha, a empresa utilizou as seguintes alíquotas de tributos:

- PIS: 0,18%
- COFINS: 0,79%
- ISS (Tributos Municipais): 2,00%

A administração pública identificou que as alíquotas utilizadas estão abaixo das estimadas como padrão pela administração para serviços similares, o que pode impactar diretamente na formação de preços e, conseqüentemente, na competitividade do certame.

Além disso, verificou-se que qualquer alteração nas alíquotas impactará a composição dos custos apresentados, exigindo ajustes na planilha para refletir novos valores globais.

## 2. DA ANÁLISE

### 2.1 Base Legal e Procedimentos para Esclarecimentos

Nos termos do art. 59, § 2º, da **Lei nº 14.133/2021**, é permitido à Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à licitante para elucidar dúvidas, desde que não ocorra a alteração das condições inicialmente apresentadas. No entanto, em situações em que uma inconsistência no critério adotado pela empresa impacte a validade da proposta, ajustes podem ser solicitados, desde que não violem o princípio da isonomia.

Adicionalmente, a jurisprudência do TCU prevê que as propostas sejam analisadas com base na veracidade dos dados apresentados, garantindo que as alíquotas aplicadas estejam fundamentadas em normativas tributárias vigentes.

### 2.2 Impacto das Alíquotas Tributárias na Composição de Custos

Os valores de PIS (0,18%) e COFINS (0,79%) apresentados pela empresa estão substancialmente abaixo das alíquotas previstas na legislação (0,65% e 3,00%, respectivamente, para o regime cumulativo, ou 1,65% e 7,60%, para o regime não cumulativo).

Já a alíquota de ISS (2,00%) está em conformidade com as taxas aplicáveis à maioria dos municípios, mas deve ser acompanhada de documentação comprobatória de que esse percentual é praticado no município em que a empresa está estabelecida e onde o serviço será prestado.

Qualquer alteração nas alíquotas de tributos resultará em novos valores para o **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, e conseqüentemente, no valor global da proposta. Isso impactará também o custo mensal por empregado, refletido no **Quadro-Resumo do Custo por Empregado**.

### 2.3 Necessidade de Documentação Comprobatória

A empresa deve apresentar os seguintes documentos:

1. Comprovante do regime tributário adotado (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real).
2. Legislação pertinente que confirma a alíquota do ISS praticada.
3. Planilha ajustada com os novos valores, caso seja identificada a necessidade de correção das alíquotas informadas.

---

### 3. DA CONCLUSÃO

Recomenda-se que sejam solicitados esclarecimentos à empresa **Excelência Terceirização e Serviços LTDA**, conforme segue:

1. **Explicitar e justificar as alíquotas tributárias aplicadas na proposta**, indicando os dispositivos legais que fundamentam os percentuais apresentados (PIS, COFINS e ISS).
2. Apresentar **documentos comprobatórios** do regime tributário e da legislação aplicável ao ISS.
3. Caso haja necessidade de ajuste nas alíquotas, apresentar **planilha de custos revisada**, indicando os novos valores para o Módulo 6 e o impacto no valor global da proposta.
4. Ajustar a proposta para que conste na página inicial os valores mensais, anuais e para 5 anos.

É o parecer.

Antônio Pereira da Silva Junior  
PORTARIA Nº 152/2024 - DG/CAL/RE/IFRN

Dalila Nathalia Bezerra Maia Mattozo  
PORTARIA Nº 152/2024 - DG/CAL/RE/IFRN

Guilherme Porfirio Penha  
PORTARIA Nº 152/2024 - DG/CAL/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonio Pereira da Silva Junior, COORDENADOR(A)** - FG0001 - COSGEM/CAL, em 09/01/2025 14:23:20.
- **Guilherme Porfirio Penha, DIRETOR(A) DE DIRETORIA** - CD0004 - DIAD/CAL, em 09/01/2025 14:24:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 823906  
Código de Autenticação: 0c578b62d6

